



Redução do tempo para empresas reclamarem é “uma machadada” nos direitos

A proposta de OE diz que quando são os próprios contribuintes a fazer o cálculo do imposto a pagar, em auto-liquidação, passam a ter apenas dois anos para reclamar de erros. Advogados e consultores falam em limitação “muito grave”.

Os contribuintes deixam de ter quatro anos para pedir junto do Fisco reapreciações das suas auto-liquidações de impostos, passando a poder fazê-lo apenas nos dois anos subsequentes à respectiva entrega. Estão em causa aqueles impostos em que é o próprio contribuinte que não só declaram os seus rendimentos como definem o valor do imposto a pagar, algo que acontece, nomeadamente, com o IRC e com o IVA.

A medida consta da proposta de Orçamento do Estado (OE) para 2016 entregue pelo Governo no Parlamento e deriva da revogação de uma norma que permite a estes contribuintes apresentarem pedidos de revisão oficiosa das suas contas com o Fisco sempre que, num prazo de quatro anos, detectarem algum erro – primeiro junto dos serviços e depois, se for o caso, indo para tribunal. Com esta revogação, passa a aplicar-se-lhes apenas o prazo de dois anos da regra geral do constante do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Para os especialistas, a medida é preocupante e limitativa dos direitos dos contribuintes, já que lhes deixa um menor prazo para, detectando erros que possam reverter a seu favor, confrontarem o Fisco com eles. Jaime Esteves, sócio da PWC, sustenta que estamos perante “um limite muito grande ao princípio da legalidade, da cooperação e da justiça material”. Serena Cabrita Neto, especialista em contencioso tributário da PLMJ é ainda mais eloquente: “é uma machadada” nos direitos dos contribuintes.

A norma que o Governo agora decide revogar está contida na Lei Geral Tributária (LGT) e permite estender para quatro o prazo geral de dois anos durante o qual é possível reclamar das auto-liquidações. Basicamente, a LGT dá quatro anos, a contar da liquidação dos impos-



Miguel Baltazar

Pedidos de reapreciação das auto-liquidações de impostos tem como limite dois anos.

tos, para os serviços do Fisco poderem fazer correcções. E, no n.º o mesmo artigo, acrescenta que os erros na auto-liquidação se consideram imputáveis aos serviços – logo, havendo um erro na auto-liquidação, o contribuinte poderia usar do mesmo prazo de quatro anos.

Tem sido esse, pelo menos, o entendimento dos tribunais, em várias decisões, mas o Fisco é avesso a esta interpretação. Ao revogar este n.º 2, a proposta de Orçamento, acaba de vez com as dúvidas.

4

ANOS

Até agora os tribunais têm admitido que os contribuintes que auto-liquidam impostos disponham de quatro anos para reclamar de erros, tal como o Fisco.

Sem ele, as empresas têm dois anos para reclamar e impugnar erros nas auto-liquidações e pontofinal. E ficam “em clara desigualdade de armas com o Fisco”, acrescenta Serena Cabrita Neto.

“Trata-se de uma decisão altamente criticável”, afirma também Joaquim Pedro Lampreia, fiscalista da Vieira de Almeida. O advogado admite que, por vezes, as empresas aproveitam este prazo mais estendido, dos quatro anos, para “apanhar boleia” de decisões judiciais sobre questões fiscais em relação às quais exista controvérsia.

Por outras palavras, perante aspectos fiscais mais ou menos duvidosos ainda a ser decididos em tribunal por outras empresas, esperavam que houvesse uma decisão e, se lhes fosse favorável, avançavam depois, elas próprias, com impugnações, antecipando já que ganhariam ao Fisco. Com apenas dois anos para reclamar, ficam, naturalmente, com uma menor margem temporal para aproveitar este tipo de situações, uma vez que “muito provavelmente, quando os tribunais decidirem, já se terão esgotados os dois anos”, conclui o fiscalista. ■ FL/EM

“

Estamos perante um limite muito grande ao princípio da legalidade, da cooperação e da justiça material.

JAIME ESTEVES
Sócio da PWC

A revogação desta norma é uma machadada nos direitos dos contribuintes (...) que ficam em clara desigualdade com o Fisco.

SERENA CABRITA NETO
Advogada e fiscalista da PLMJ

Trata-se de uma decisão altamente criticável e que vai prejudicar o direito de defesa dos contribuintes.

JOAQUIM PEDRO LAMPREIA
Advogado e fiscalista da Vieira de Almeida

”



Fisco quer cobrar Selo para trás no tempo

A proposta de Orçamento consagra várias novidades no Selo quase todas com “carácter interpretativo”. Isso significa que poderão ter alcance até quatro anos antes e que influenciarão decisões de casos ainda para decidir em tribunal.

Bruno Simão

FILOMENA LANÇA

filomenalanca@negocios.pt

ELISABETE MIRANDA

elisabetemiranda@negocios.pt

As garantias e comissões cobradas pelas operações realizadas entre instituições financeiras deixam de estas isentas de Imposto do Selo, como até agora tem acontecido, exceptuando-se apenas as operações que se destinem à concessão de crédito no âmbito da actividade daquelas entidades. A medida consta da proposta de Orçamento do Estado (OE) para 2016 que o Governo entregou no Parlamento e é uma das várias alterações previstas no âmbito do imposto do Selo. Tem uma particularidade: o legislador atribuiu-lhe “carácter interpretativo”, o que, logo à partida, alarga consideravelmente o seu âmbito de aplicação.

A atribuição de “carácter interpretativo” a uma nova regra é uma técnica legislativa em que “o legislador interpreta a sua própria norma”, comenta Joaquim Pedro Lampreia, advogado e fiscalista da Vieira de Almeida. Na prática, significa que a norma em questão passa a ser aplicada não só para o futuro, mas também em eventuais litígios que estejam ainda em apreciação nos tribunais. Significa, também, que se aplicará a futuras liquidações que o Fisco possa fazer, dentro do prazo legal de quatro anos em que pode fazer correcções.

No caso do Imposto do Selo que os bancos vão passar a pagar pelas comissões que cobram entre si, o “carácter interpretativo” poderá resultar numa factura significativa caso o Fisco resolva começar a fazer correcções, diz o advogado. “Estão em causa alguns milhões de euros”, alerta.



O OE contem um conjunto de alterações à medida do que tem defendido - e perdido - nos tribunais a Administração Fiscal.

Neste Orçamento do Estado, o capítulo reservado ao Imposto do Selo é pródigo em alterações que levarão as empresas a pagar mais e, na quase totalidade dos casos, com o tal “carácter interpretativo. Acontece assim com a norma que vem obrigar a banca a pagar selo pelas comissões cobradas aos comerciantes pela utilização de cartões de crédito e de débito. Ou com uma outra

20 NORMAS NO OE

Novas regras às quais o Governo atribui “carácter interpretativo”, segundo a Vieira de Almeida.

que alarga os casos em que há lugar a imposto do selo nas operações de reporte.

20 normas de “carácter interpretativo” no OE

“Ao longo de todo o Orçamento detectámos 20 casos de normas que vêm com carácter interpretativo”, contabiliza Joaquim Pedro Lampreia, salientando que “é uma coisa nunca vista”, sobretudo porque, na “maioria dos casos”, estão em causa questões “em que o Fisco tem perdido repetidamente nos tribunais”. Ora, mudando-se a norma e dando-lhe a roupagem defendida pelos serviços tributários, de futuro a balança já não penderá a favor dos contribuintes.

Para o advogado, esta opção do Governo “é de duvidosa constitucionalidade”, uma vez que, considerava, se “está a contornar o princípio da não retroactividade das leis fiscais com a atribuição de carácter

interpretativo às normas”.

E o Imposto do Selo, que “não tem grandes princípios norteadores” e que “tanto tributa máquinas de jogos nas arcadas como operações internacionais”, é propício a este tipo de alterações, que podem valer uma receita fiscal interessante para os cofres do Estado, acrescenta o advogado e fiscalista Nuno Oliveira Garcia. “É um imposto resquício, tributa-se o que se quer – por isso é tão fácil mexer nele”, conclui.

Neste caso, antecipa Joaquim Pedro Lampreia, é quase certo que “os tribunais serão chamados” a decidir se estamos ou não perante uma retroactividade encapotada. Refira-se que o OE atribui “carácter interpretativo também a normas como a que estabelece quem, numa herança indivisa paga o selo dos contratos de arrendamento dos imóveis. Ou à que estabelece quem é responsável pelo pagamento do Imposto Único Automóvel. ■